



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.822/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

“Concede anistia de multas e juros aos contribuintes que quitarem contribuições de melhoria na forma que especifica esta lei e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida em caráter geral, anistia de multas e juros de mora aos contribuintes com débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, referentes às contribuições de melhoria que, espontaneamente, quitá-lo, inclusive os inscritos em Dívida Ativa ou em processo de Execução Judicial, nas seguintes condições:

I – 98% (noventa e oito por cento) para o contribuinte que quitar o débito, em parcela única, até 31 de maio de 2011;

II – 90% (noventa por cento) para o contribuinte que parcelar em até 10 (dez) meses com vencimento da primeira parcela até 31 de maio de 2011;

III – 85% (oitenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 20 (vinte) meses com vencimento da primeira parcela até 31 de maio de 2011;

IV – 80% (oitenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 30 (trinta) meses com vencimento da primeira parcela até 31 de maio de 2011;

V – 75% (setenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 40 (quarenta) meses com vencimento da primeira parcela até 31 de maio de 2011;

VI – 70% (setenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 50 (cinquenta) meses com vencimento da primeira parcela até 31 de maio de 2011;

VII – 65% (sessenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 60 (sessenta) meses com vencimento da primeira parcela até 31 de maio de 2011.

Parágrafo primeiro. No caso de adesão do contribuinte a uma das formas de parcelamento previstas nos incisos anteriores, o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas implicará no vencimento antecipado das demais, no cancelamento do parcelamento e na perda de todos os benefícios e direitos previstos nesta lei, ficando autorizada a propositura da execução fiscal ou o prosseguimento das execuções fiscais suspensas em virtude desta lei.

Parágrafo segundo. No caso de inadimplemento de parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Recebemos

72 / 03 / 11

Edulso 28/02/2011 11:40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 60 (sessenta) parcelas, nos moldes do artigo anterior, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - Poderão ser beneficiados com esta lei os contribuintes que aderiram aos benefícios fiscais previstos nas leis municipais anteriores, que versam sobre parcelamento de débitos municipais, referidos no caput do artigo 1º desta lei, sendo que os valores devidos serão considerados à época do parcelamento anterior, devidamente corrigidos desde aquela data até a data do reparcelamento, sendo este critério aplicado aos pagamentos efetuados pelos contribuintes, desde a data do efetivo desembolso de cada parcela até a data do novo parcelamento.

Art. 4º - Para efeito do contido no artigo 1º desta Lei, fica interrompida a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia 31 de maio de 2011 serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

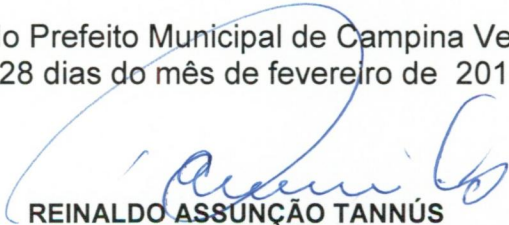
Art. 6º - Fica estipulado o dia 31 de maio de 2011, como data limite para pagamento integral ou adesão ao parcelamento da dívida com os benefícios da anistia previstos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado mediante decreto do chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados com esta lei deverão parcelar todo o débito constante no caput do artigo 1º.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal, desde já autorizado a regulamentar esta lei, através de Decreto, no que necessário for para dar efetivo cumprimento a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

28/02/11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração